

Corpo de Bombeiros Militar - CBM-ES -

PORTARIA Nº 005-S DE 30 DE JANEIRO DE 2019.

Delega competências administrativas ao Chefe do Estado-Maior/Subcomandante do CBMES. **O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 4º, c/c os Art. 10, Art. 11, inc. I e Art. 12, §§ 1º e 2º, todos da Lei Complementar nº 101, publicada no DIO de 23 de setembro de 1997 (Dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Espírito Santo e dá outras providências) e tendo em vista o que lhe confere os incisos I, III, VII, XII e XIV do Art. 2º do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (RCGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001, e o Decreto nº 4.381-N, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Coronel BM Chefe do Estado-Maior/ Subcomandante do CBMES, para encargos administrativos nas Unidades Gestoras do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (CBMES-450104), do Fundo Especial de Reequipamento do CBMES (FUNREBOM-450904) e do Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil (FUNPDEC-450905), sem prejuízo dos atuais encargos pertinentes a sua função.

Art. 2º Os encargos delegados ao Chefe do Estado-Maior/ Subcomandante do CBMES são os seguintes:

I - Autorizar empenhos, liquidações e pagamentos de despesas;

II - Autorizar a abertura de certames licitatórios;

III - Autorizar quaisquer atos administrativos relativos à gestão patrimonial do CBMES.

§ 1º. A delegação de competência não envolve a perda pelo delegante dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação, sem prejuízo da validade da delegação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 037-S de 19 de julho de 2018.

Vitória, 30 de janeiro de 2019.

Alexandre dos Santos Cerqueira
- Cel BM
Comandante-Geral do CBMES
Protocolo 463626

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 321, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 7º, inciso I, alínea "c" do

Decreto nº 4.593-N, republicado em 28/12/2001, bem como artigos 247 e 264, ambos da LC 46/94, tendo em vista o que consta no Processo nº 79443842/82752389, e que cessaram os motivos do presente sobrestamento,

RESOLVE:

Art. 1º- Dessobrestar o processo administrativo disciplinar instaurado por meio da IS P nº 1930/2018, para que a CPAD I proceda à continuidade dos trabalhos na apuração dos fatos, pelas razões expostas no processo em epígrafe.

Art. 2º- Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, dando ciência à servidora investigada, em atendimento ao art. 260 da LC nº 46/94.

Vitória/ES, 25 de fevereiro de 2019.

Givaldo Vieira da Silva
Diretor Geral do DETRAN/ES
Protocolo 463786

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 321, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "a" do Decreto N.º 4.593-N, de 28.01.2000, publicado em 28.12.2001 e, o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/2002, publicada no DIO-ES em 18/01/2002, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.952, de 11 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado em 12 de dezembro 2018, que estabelece normas sobre a transparência e a publicidade das agendas políticas dos ocupantes de cargos no Governo do Estado do Espírito Santo.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com a finalidade de promover a transparência e a publicidade da agenda política do Diretor Geral do Detran/ES:

I - Luciana Pereira Silva Marques, nº funcional 3443108;

II - Rhayan Esteves Fundão Araujo, nº Funcional 3227901.

Art. 2º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 22 de fevereiro de 2019.

Givaldo Vieira da Silva
Diretor Geral do DETRAN/ES
Protocolo 463801

Resumo do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóveis nº 005/2016.

LOCATÁRIO: Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN/ES.

LOCADOR: Olício Leite Ferreira e Sebastiana de Fátima Ferreira.

DO OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 005/2016 pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, conforme autorização prevista na Cláusula

Terceira, a contar de 02 de março de 2019, destinado a instalação e funcionamento do PAV DE JAGUARÉ.

DO VALOR: o valor do aluguel mensal é de R\$ 1.116,02 (hum mil cento dezesseis reais e dois centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho de nº 10.45.202.06.0800.2070 e do Elemento de Despesas 3.3.90.36.15 previstos no orçamento do DETRAN/ES do exercício de 2019.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: Processo nº 83247890.

Vitória/ES, 19 de fevereiro de 2019.

JORGE TEIXEIRA E SILVA NETO
Diretor Administrativo, Financeiro e de RH - DETRAN/ES
Protocolo 463783

RESUMO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS COM VISTAS A OFERECER OS SERVIÇOS DE ESTAMPAGEM DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NO PADRÃO MERCOSUL NO ÂMBITO DO DETRAN/ES, PARA ATUAR NO ÂMBITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

OBJETO: Credenciamento da empresa SHOPPING DAS PLACAS EIRELI, CNPJ nº 14.650.548/0001-91, situada no município de Vitória/ES. **INSTRUMENTO AUTORIZADOR:** processo nº 84873264. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data de publicação no Diário Oficial do Espírito Santo.

Vitória, 21 de fevereiro de 2019.

MARCUS PEROZINI DE ARAUJO
Diretor de Habilitação e Veículo - DETRAN/ES
Protocolo 463787

Secretaria de Estado da Educação - SEDU -

PORTARIA Nº 027-R, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Estabelece normas, procedimentos de execução, acompanhamento e prestação de contas de recursos financeiros do Programa Estadual do Transporte Escolar - PETE/ES.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3043/1975 e considerando:

- a necessidade de oferecer transporte escolar aos alunos do ensino fundamental e médio e da educação de jovens e adultos residentes em área rural para a escola pública estadual mais próxima de sua residência, como garantia de acesso à educação e de permanência no processo de escolarização até a sua conclusão;

- o Inciso VII do Art. 10 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

que estabelece que o Estado deve assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual;

- a necessidade de estabelecer orientações e instruções necessárias à aplicação do disposto na Lei nº 9.999/2013, que instituiu o Programa Estadual do Transporte Escolar -PETE/ES e no Decreto nº 3.277-R/2013 que regulamenta o funcionamento do Programa;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as obrigações dos partícipes, as normas e procedimentos para execução, acompanhamento, monitoramento da transferência e prestação de contas dos recursos financeiros repassados aos Municípios à conta do Programa Estadual do Transporte Escolar - PETE/ES.

Art. 2º O Programa Estadual do Transporte Escolar - PETE/ES tem por objetivo transferir recursos financeiros diretamente aos municípios, visando à garantia da oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica da rede pública estadual para a unidade escolar mais próxima de sua residência.

SEÇÃO I Da Forma de Adesão

Art. 3º Para participar do Programa o município deverá assinar o Termo de Adesão referente ao PETE/ES, assumindo o compromisso de cumprir e fazer cumprir as disposições ora estabelecidas no artigo 2º da Lei nº 9.999/2013.

SEÇÃO II Da Obrigação dos Partícipes

Art. 4º Para execução do objeto configurado no Termo de Adesão, os participantes terão as seguintes obrigações:

I - Compete à Secretaria de Estado de Educação:

a) repassar ao Município os recursos na forma disciplinada pela Lei nº 9.999/2013 e pelo Decreto nº 3.277-R/2013;

b) normatizar, acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução do objeto proposto;

c) analisar a prestação de conta e aprová-la, quando for o caso, bem como adotar providências para apurar responsabilidades quando da não aprovação.

II - Compete ao município:

a) realizar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o transporte dos alunos da rede estadual da educação básica, residentes em seu território e em municípios limítrofes quando for necessário;

b) assegurar que o transporte seja efetuado mediante utilização de veículos que se encontrem em perfeitas condições de uso e obedeçam às normas estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito e legislação vigente do DETRAN/ES;

c) submeter à aprovação da

Vilória (ES), Terça-feira, 26 de Fevereiro de 2019.

Secretaria de Estado da Educação quaisquer propostas de alteração ou ajustes;

d) providenciar a abertura de conta corrente específica para repasse dos recursos, conforme estabelece o § 2º do artigo 8º do Decreto nº 3.277/2013;

e) permitir e facilitar à Secretaria de Estado da Educação o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução dos serviços concernentes ao objeto proposto, inclusive colocando à disposição a documentação referente à aplicação dos recursos;

f) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela Secretaria de Estado da Educação, inclusive os provenientes das receitas obtidas com aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto proposto;

g) designar um técnico da Secretaria Municipal da Educação para exercer a função de gestor do PETE/ES;

h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros, resultantes da execução do objeto proposto, bem como da efetivação das contratações necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, isentando o Estado de qualquer responsabilidade quanto ao mesmo;

SEÇÃO III

Da Transferência e

Movimentação dos Recursos

Art. 5º A transferência dos recursos financeiros, no âmbito do PETE/ES será feita de forma descentralizada e automática para os municípios integrantes do Programa, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere.

Art. 6º A operacionalização da transferência de que trata o art. 5º processar-se-á da seguinte forma:

I - o transporte escolar beneficiará alunos que residam a uma distância igual ou maior de 03 (três) quilômetros da escola ou da linha tronco, salvo situações em que for identificado risco de vida e áreas de vulnerabilidade;

II - a escola deverá organizar e efetivar a matrícula dos alunos beneficiados de uma determinada rota em um mesmo turno, de modo que se racionalize o uso do transporte escolar, observando as adequações necessárias às situações especiais dos alunos;

III - os veículos destinados ao transporte escolar não poderão transportar pessoas estranhas às atividades escolares;

IV - a assistência financeira de que trata esta Portaria observará:

a) o montante de recursos financeiros consignados na Lei Orçamentária Anual e suas suplementações para esse fim;

b) o número de alunos matriculados no ensino

fundamental, no ensino médio e na educação de jovens e adultos nas escolas públicas estaduais que utilizam transporte escolar, constantes nos dados do Sistema de Gestão Escolar - SEGES;

c) Os dados dos alunos da rede estadual de ensino são migrados automaticamente do Sistema de Gestão Escolar - SEGES para o TRANSCOLAR ES.

V - para apuração e repasse do valor total a ser transferido ao Município, será considerado o Plano de Aplicação de Recursos apresentado pela Prefeitura Municipal, de acordo com os roteiros, quilometragens existentes, número de alunos contemplados e custo específico do veículo de cada rota;

Parágrafo único. O montante de recursos inicialmente estabelecido poderá ser alterado em decorrência de reformulação do Plano, após o repasse da 1ª parcela.

Art. 7º O Sistema de Controle de Transporte Escolar do Espírito Santo - TRANSCOLAR ES, desenvolvido por meio do Convênio nº 9001/2016, será disponibilizado para todos os municípios adeptos ao Programa Estadual do Transporte Escolar - PETE/ES, bem como para o Ministério Público Estadual - MPES para o Tribunal de Contas do Estado - TCEES.

Art. 8º O cadastro dos alunos da rede municipal de ensino de rotas compartilhadas com código de instalação de energia deverá ser realizado pelo município no sistema informatizado TRANSCOLAR ES.

Art. 9º As rotas de transporte escolar, sempre que possível, devem ser compartilhadas, de modo que o mesmo veículo poderá transportar alunos das redes estadual e municipal.

Art. 10. As rotas do transporte escolar rural serão otimizadas pelo TRANSCOLAR ES com base nos alunos cadastrados das redes estaduais e municipais.

Art. 11. Após a otimização das rotas, será apurado pelo sistema informatizado TRANSCOLAR ES o custo específico da quilometragem rodada por um veículo durante um dia letivo.

Art. 12. Na metodologia de cálculo do custo do quilômetro rodado, será considerado de forma específica, por município, o preço do combustível, fator estrada, insumos, tributos, contribuições, taxas, salários, encargos, preço médio do veículo, capacidade de alunos a ser transportados, dentre outros.

Parágrafo único. A metodologia de cálculo está disponível no site www.educacao.es.gov.br

Art. 13. O Município deverá adotar todas as medidas cabíveis para realizar contratações com

valores iguais ou inferiores aos estabelecidos no custo específico de cada veículo.

Art. 14. O transporte escolar poderá ser contratado por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 meses, conforme parecer/consulta TC-018/2015 e a Lei federal 8.666/93.

§ 1º O instrumento convocatório deverá prever expressamente a natureza contínua do serviço de transporte escolar.

§ 2º Prioritariamente, deve ser utilizado nos processos licitatórios, a modalidade de Pregão Eletrônico, amparado nos princípios da ampla concorrência e isonomia, permitindo-se, assim, a seleção da proposta mais vantajosa.

Art. 15. A SEDU disponibilizará a minuta do edital de licitação no site www.educacao.es.gov.br

Art. 16. A Prefeitura poderá enviar o edital de licitação para publicação no site da SEDU, com vistas ao acesso de maior número de fornecedores e estímulo à concorrência, evitando situações que reduzam a competitividade.

Art. 17. As Prefeituras deverão elaborar Plano de Aplicação com base nas planilhas de roteiros, quilometragens e número de alunos por turno a serem extraídas do Sistema de Gestão Escolar - SEGES, validadas pelas Superintendências Regionais de Educação, com base nos critérios desta Portaria e enviar a SEDU para aprovação e repasse de recursos.

Art. 18. Nos casos em que o município identifique a existência de uma distorção entre o número de alunos fornecido pelo Sistema de Gestão Escolar e o número atualizado de alunos a ser transportado, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - a Superintendência Regional de Educação efetuará o levantamento dos alunos junto às unidades escolares de sua jurisdição;

II - de posse da documentação fornecida pela SRE, o Município protocolará, na Secretaria de Estado da Educação, um ofício, solicitando alteração do parâmetro utilizado para quantificar o montante de alunos a serem transportados;

III - a quantidade de alunos transportada pelos veículos obedecerá ao tipo de transporte conforme a sua capacidade.

Art. 19. O valor total dos recursos financeiros apurado será transferido ao município em conformidade com o Plano de Aplicação, em 03 (três) parcelas que serão creditadas automaticamente na conta específica do respectivo município, até o dia 10 do mês estabelecido no cronograma de desembolso.

Art. 20. Os recursos financeiros de que trata o art. 21 desta

Portaria serão creditados, mantidos e geridos em conta corrente específica, aberta pelo Município, no Banco Oficial do Estado - BANESTES, conforme disposto no artigo 8º do Decreto nº 3.277-R/2013.

Art. 21. A movimentação dos recursos do Programa somente será permitida para aplicação financeira ou pagamento de despesas previstas no art. 15 do Decreto nº 3.277-R/2013, devendo ser realizadas, exclusivamente, mediante Ordem Bancária(OB), Transferência Eletrônica de Disponibilidade(TED).

Art. 22. O saldo dos recursos financeiros recebidos à conta do Programa, existente na conta corrente específica conciliada pelo município em 31 de dezembro, deverá ser reprogramado para o exercício seguinte, com estrita observância ao objeto de sua transferência, conforme artigo 9º do Decreto nº 3.277/2013.

Art. 23. O saldo reprogramado, na forma do artigo anterior, do valor repassado no exercício será deduzido do valor a ser transferido na segunda parcela exercício seguinte.

Parágrafo único. O desconto a que se refere o *caput* poderá ser revisto pela SEDU, mediante justificativa do Município, obrigatoriamente acompanhada de cópias de empenhos, de ordens bancárias, da conciliação bancária e de notas fiscais que comprovem a impropriedade da dedução.

Art. 24. Quando os recursos forem aplicados em desacordo com o disposto nesta Portaria, o município deverá restituir os recursos financeiros, através de depósito creditado em conta corrente da Secretaria de Estado da Educação a ser fornecida pela Gerência de Orçamento e Finanças - SEDU.

Art. 25. A Secretaria de Estado da Educação poderá solicitar ao município a devolução de eventuais liberações de valores ocorridos em função de equívoco ou imprecisão nas informações utilizadas para o cálculo do valor do repasse.

Art. 26. A Secretaria de Estado da Educação divulgará a programação de transferência dos recursos financeiros destinados ao PETE/ES no endereço eletrônico: www.educacao.es.gov.br

SEÇÃO IV Da Utilização dos Recursos

Art. 27. Os recursos repassados à conta do PETE/ES poderão ser utilizados para pagamento das despesas previstas no artigo 15 do Decreto nº 3.277-R/2013.

Parágrafo único. Para a utilização dos recursos do PETE/ES os municípios deverão observar os procedimentos previstos na Lei nº

8.666/93 e na legislação correlata do Estado e do Município.

SEÇÃO V Do Município Limítrofe

Art. 28. Excepcionalmente, poderão ser transferidos recursos do PETE/ES aos municípios que comprovarem a realização de transporte escolar de alunos da educação básica, residentes em seu território, para unidade da rede pública estadual localizada em município limítrofe.

SEÇÃO VI Do Acompanhamento dos Serviços

Art. 29. O acompanhamento dos serviços prestados, relativos ao PETE/ES, é de competência da Secretaria de Estado da Educação, por intermédio das Superintendências Regionais de Educação e mediante preenchimento pelos diretores das unidades escolares de relatórios e planilha mensal de execução dos serviços, podendo ocorrer a realização de auditorias, de inspeção e de análise dos processos que originarem as prestações de contas.

§ 1º A elaboração da planilha de ateste mensal é de responsabilidade dos diretores das unidades escolares da rede pública estadual e consiste no controle relativo ao transporte diário dos alunos, número de alunos atendidos, número de alunos faltantes, razões frequentes para as faltas, problemas com o veículo de transporte escolar.

§ 2º É de responsabilidade da Superintendência Regional de Educação a emissão do Termo de Cumprimento dos Objetivos a ser apresentado trimestralmente, de acordo com as planilhas mensais elaboradas pelos diretores das unidades escolares da rede pública estadual, relativas ao transporte dos alunos.

SEÇÃO VII Da Prestação de Contas

PORTARIA Nº 028-R, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Adiantamento dos recursos financeiros aos Conselhos de Escola do Programa Estadual Dinheiro Direto na Escola - PEDDE/2019, conforme Anexo Único.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/75, e considerando:

- a prerrogativa de autonomia de gestão financeira concedida às escolas públicas estaduais, nos termos do Art. 26 e seus Incisos I e II da Lei 5.471 de 23 de setembro de 1997;

- o dever de o poder público fixar normas claras que contribuam para a correta aplicação dos recursos públicos, com o melhor rendimento social;

RESOLVE:

Art. 1º Realizar o adiantamento à conta do Programa Estadual Dinheiro Direto na Escola - PEDDE, recursos financeiros no valor total de 20.000,00 (vinte mil reais), que deverão cobrir despesas de custeio a serem repassados a 3 (três) Conselhos de Escola, conforme Anexo Único.

Art. 30. A prestação de contas dos recursos recebidos à conta do PETE/ES será elaborada pelo município, em conformidade com a legislação vigente e com o disposto nos artigos 16, 17 e 19 do Decreto nº 3.277-R/2013.

SEÇÃO VIII Da Fiscalização da Aplicação dos Recursos Financeiros

Art. 31. A fiscalização dos recursos financeiros relativos ao PETE/ES é de competência da SEDU, das Superintendências Regionais de Educação, das unidades escolares e dos demais órgãos de controle e fiscalização, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise de documentos e/ou processos que originarem as prestações de contas, conforme estabelece o artigo 18 do Decreto nº 3.277-R/2013.

SEÇÃO IX Da Denúncia

Art. 32. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá apresentar denúncia de irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do PETE/ES à SEDU, a SRE, ao TCEES, ao Ministério Público Estadual e ao controle interno municipal, conforme artigo 21 do Decreto nº 3.277-R/2013.

Art. 33. As denúncias destinadas à SEDU deverão ser dirigidas à Gerência de Apoio Escolar, no seguinte endereço: Avenida César Hillal, nº 1.111 - 3º andar - Santa Lúcia - Vitória - ES ou pelo correio eletrônico: www.educacao.es.gov.br link: fale conosco.

Art. 34. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Fica revogada a Portaria nº 036-R/2013.

Vitória, 25 de fevereiro de 2019.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação
Protocolo 463635

Art. 2º O prazo para elaboração e envio do Plano de Aplicação será até 28/02/19, contados a partir da publicação desta portaria.

Parágrafo único. O repasse ocorrerá após a entrega do Plano de Aplicação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 25 de fevereiro de 2019.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

ANEXO ÚNICO

SUPERINTENDÊNCIA	MUNICÍPIO / CONSELHO / ESCOLA	VALOR
AFONSO CLÁUDIO	AFONSO CLÁUDIO	
	C.E ELVIRA BARROS (EEEM MATA FRIA)	5.000,00
GUAÇUI	MUNIZ FREIRE	
	C.E ARQUIMINO MATOS (EEEM MENINO JESUS)	5.000,00
	C.E BRÁULIO FRANCO (EEEFM JUDITH VIANA GUEDES)	10.000,00
Total Geral		20.000,00

Protocolo 463637

PORTARIA Nº 294-S, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/75 e pela Lei Complementar nº 46/94 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar Nº. 76103358,

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a pena de **Suspensão Disciplinar pelo prazo de 05 (cinco) dias** à servidora pública estadual **TEREZINHA MARIA COELHO DAVEL**, n.º funcional 11130, vínculo 52, ocupante do cargo efetivo de Magistério - Professor A, por ter infringido o disposto no artigo 221, inciso VI da LC 46/94.

Art. 2º - Determinar que a penalidade seja cumprida no período de 11 de março de 2019 a 15 de março de 2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Vitória-ES, 25 de fevereiro de 2019.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação
Protocolo 463639

PORTARIA Nº 295-S, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/75 e pela Lei Complementar nº 46/94 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar Nº. 80127541,

Art. 1º - Aplicar a pena de **Suspensão Disciplinar pelo prazo de 90 (noventa) dias** à servidora pública estadual **ALZIRA MEDEIROS RAMOS COSTA**, n.º funcional 323035, ocupante do cargo efetivo de Magistério - Professor A, por ter infringido o disposto no artigo 221, inciso XXI da LC 46/94.

Art. 2º - Determinar que a penalidade seja cumprida no período de 07 de março de 2019 a 04 de junho de 2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Vitória-ES, 25 de fevereiro de 2019.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação
Protocolo 463640

PORTARIA Nº 029-R, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Cria o Ensino Fundamental na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA 2º Segmento e o Ensino Médio Regular na EEEFM Professora Maria da Paz Pimentel, localizada na Rua João Arçari, S/N, Centro, Fundão/ES.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/75 e considerando o que consta no processo SEDU Nº 84973986/2019 de 12/02/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Ensino Fundamental